



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**CONTRATO Nº 118/2023**  
**DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 042/2023-D**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2023**

CONTRATO DE SERVIÇOS NAS CONDIÇÕES QUE SEGUEREM ENTRE SI, FAZEM: DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IBITIARA, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADO A EMPRESA ELITE EDUCACIONAL/ISA DOURADO NETO DE ABREU BACELAR 63168014591.

O MUNICÍPIO DE IBITIARA - BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.781.828/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, nº 08, Bairro Centro, Ibitiara-Bahia, CEP 46.700-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito WILSON DOS SANTOS SOUZA, portador do RG nº 08.095.158-90 e CPF nº 883.540.405-34, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro, em Ibitiara-Ba, CEP 46700-000 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **ELITE EDUCACIONAL/ISA DOURADO NETO DE ABREU BACELAR 63168014591**, inscrito no CNPJ sob nº 40.320.892/0001-22, estabelecida na Rua da Glória, nº 73, Centro – Andaraí-Ba, CEP 46.830-000, neste ato representado pela Sra. ISA DOURADO NETO DE ABREU BACELAR, inscrita no CPF sob o número 631.680.145-91 e RG nº 03569425 48 SSP/BA, designado neste ato simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que consta no processo de **Dispensa de Licitação n.º 042/2023-D** firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com amparo no Art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, para execução dos serviços mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço para a Prefeitura Municipal de Ibitiara-BA para planejamento da execução de processo seletivo interno para a função de Diretor Escolar das Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Ibitiara, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** - O regime de execução dos serviços será estabelecido pela secretaria requisitante, com pagamento global, em obediência ao presente contrato e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

**Parágrafo Primeiro** - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de elaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, sendo celebrado sob as normas do direito administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** – O prazo de vigência dos serviços deste contrato será de **02 meses, contados da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93;

**3.2** – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação do serviço executado em desacordo com o presente Contrato;

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1** - Pela execução do Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$4.000,00 (quatro mil reais)**, que será pago em EM PARCELA ÚNICA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, emitida em nome da CONTRATANTE.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**4.1.1** – O valor acima descrito será pago mediante transferência bancária, a ser creditada na conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Único** – Estão inclusos nos valores as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas

**4.2** - O pagamento equivale à execução dos serviços que serão prestados no **modo indicado no Ofício Requisitório**.

**4.3** - Como condição de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao final da execução, planilha discriminando os valores dos insumos e da mão de obra e os respectivos percentuais, sendo o percentual de até 40% (quarenta por cento) com insumos e até 60% (sessenta por cento) com mão-de-obra. Caso não apresente a Planilha será considerado o percentual mencionado anteriormente.

**4.4** – Para a efetivação do pagamento, o Contratado deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo:

I- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

II- Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual;

III- Certidão Negativa de Débito Fiscal Municipal;

IV - Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

V - Certidão Negativa de Débito do FGTS

**4.5**. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente as certidões atualizadas, conforme item 4.4.

**4.6**. Havendo erro na nota fiscal (quando pessoa jurídica), será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

**4.6.1**. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

**4.6.2**. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**4.6.3**. Caso a CONTRATADA não apresente as certidões exigidas no item 4.4., ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1** - As despesas decorrentes correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

#### **5 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER/02.04.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

12.122.004.2016 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (15001001)

3.3.9.0.39.00.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

##### **6.1 - DA CONTRATADA:**

**6.1.1** No âmbito da execução da presente contrato, o Contratado obriga-se a:

- a) Prestar serviço adequado, na forma prevista, bem como, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, obrigando-se a cumprir a legislação do direito administrativo;
- b) Na execução dos serviços, arcará o contratado com todos os seus custos diretos e indiretos para a boa prestação do objeto, inclusive encargos e tributos Federais, estaduais, e municipais, conforme o caso;
- c) Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;
- d) Zelar pela integridade dos usuários quando da prestação dos serviços, bem como prestá-los adequadamente;

##### **6.2 - DA CONTRATANTE:**

**6.2.1** - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

**6.2.2** - A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor lotado no Gabinete do Prefeito.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**6.2.3** - Oferecer ao Contratado todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento dos termos da permissão.

**6.2.4** - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, não há nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulada multa de 10% (dez por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer cláusula deste contrato, inclusive, no caso de vício no serviço prestado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES**

**8.1** - Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**8.2** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**8.3** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**8.4** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:**

**9.1** - Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**Parágrafo Único** – O CONTRATANTE poderá, de acordo os interesses e a conveniência do serviço público, em qualquer fase da vigência deste instrumento, rescindir o presente, independente da aquiescência ou não, do CONTRATADO, respeitando-se apenas e tão somente a obrigação de pagar os dias trabalhados pelo executor de serviços.

#### **CLAUSULA DECIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

**10.1** - Os Preços ofertados poderão sofrer reajustes nos termos definidos no art. 65 da Lei 8.666/93, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**11.1** – O presente contrato está vinculado ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2023-D**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pessoa com poderes para:

**a)** recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

**b)** comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;

**c)** notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento de Cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**14.1** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

**14.2** – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

**15.1** - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Seabra-BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ibitiara – Ba, 30 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE IBITIARA  
Wilson dos Santos Souza  
PREFEITO  
CONTRATANTE

FISCAL DO CONTRATO  
PELA CONTRATANTE

ELITE EDUCACIONAL/ ISA DOURADO NETO DE ABREU BACELAR 63168014591  
Isa Dourado Neto de Abreu Bacelar  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1 – Nome: ..... 2 – Nome: .....  
CPF: ..... CPF: .....

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>